

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, fazedores de cultura de Amontada!

É com muita alegria e o coração cheio de entusiasmo que abrimos as portas para vocês! Sabemos que a arte que nasce na nossa terra — seja nas rendas, no artesanato, no brilho do coco, na culinária ou nos palcos — é o que faz a alma de Amontada vibrar.

Este Edital, viabilizado pelo Governo Federal com recursos repassados ao Ministério da Cultura através da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), é um reconhecimento do valor de cada um de vocês. Queremos que esse recurso chegue onde a cultura acontece: nas suas mãos e na nossa comunidade.

Leia com atenção, inspire-se e, acima de tudo, acredite no seu potencial. Estamos aqui torcendo para ver o brilho de Amontada em cada projeto enviado.

Desejamos muito sucesso e que a nossa arte continue florescendo!

1. Apresentação

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Amontada, Ceará.

Deste modo, o a Prefeitura Municipal de Amontada, através da Secretaria de Turismo e Cultura de Amontada Ceará, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. Informações gerais

- 2.1. Objetivo do Edital: O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Amontada Ceará.
- 2.2. Quantidade de Projetos Selecionados: Serão selecionados 32 (trinta e dois) projetos. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.
- 2.3. Valor Total do Edital: cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.
 - 2.3.1. O valor total deste Edital será de R\$ 119.250,00 (cento e dezenove mil, duzentos e cinquenta reais).
 - 2.3.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 1321.01.01.1020.000 1. 719.0000.00 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.
 - 2.3.3. Sobre o valor total repassado pela Prefeitura Municipal de Amontada, através da Secretaria de Turismo e Cultura ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

3. Prazo de Inscrição

De 00h00 do dia 20/05/2026 até às 23h59 do dia 27/05/2026.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 6 deste edital.

4. Participação no presente edital

4.1. Quem pode participar:

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no Município de Amontada Ceará há pelo menos 02 (dois) anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

4.1.1. O agente cultural pode ser:

- a) Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

- b) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
- c) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)
- d) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

4.2. Quem NÃO pode participar:

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- a) Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- b) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- c) sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- d) estejam com prestação de contas (Relatório de execução do Objeto/ Relatório Financeiro) pendentes referentes ao Ciclo I da Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Atenção!

O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.2.

Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

- 4.3. Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital?
Cada agente cultural, quer seja individual, coletivo ou instituição com CNPJ, poderá concorrer neste edital com no máximo 01 (um) projeto e somente poderá ser contemplado com apenas 01(um) projeto submetido.

5. Etapas

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- 5.1. Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais.
- 5.2. Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.
- 5.3. Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

6. Inscrições

O agente cultural deverá realizar sua inscrição por meio do Mapa Cultural do Ceará, apresentando a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II);
- b) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo III;
- c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver; (Exemplo Portfólio);
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- e) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção!

O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

6.1. Sobre Cotas:

6.1.1. Categoria de Cotas

Em cumprimento ao Decreto Federal nº 11.740/2023, este edital garante a reserva de vagas para os seguintes grupos:

- a) 20% (vinte por cento) para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% (dez por cento) para pessoas indígenas;
- c) 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência (PcD);

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

6.1.2. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.1.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.1.4. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.1.5. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- a) Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- b) Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- c) Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- d) Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VIII e Anexo IX.

7. Como elaborar o Projeto (Plano de Trabalho)

7.1. Preenchimento do modelo:

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo III - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Amontada Ceará e a Secretaria de Turismo e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.2. Previsão de execução do Projeto:

Os projetos apresentados deverão ser executados até 31 de dezembro de 2026.

7.3. Custos do Projeto:

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção:

O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção:

O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção:

O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção:

Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

7.4. Recursos de Acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

- a) No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- b) No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual,

- auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- c) No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I) Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
 - II) Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
 - III) Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
 - IV) Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
 - V) Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8. Etapa de Seleção

8.1. Quem analisa os projetos:

Comissão mista de Seleção e Homologação composta por dois servidores da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, nomeados através da Portaria nº 01/2025 - SETUCULT e pareceristas contratados através da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para esta finalidade.

8.2. Quem não pode analisar os projetos:

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- a) Tiverem interesse direto na matéria;
- b) Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- c) No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos,

ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

- d) Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção!

Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

8.3. Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

8.4. Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

8.5. Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 8.6.

8.6. Recurso da etapa de seleção

O resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado no Mapa Cultural do Ceará, na página oficial do Edital, no site oficial da Prefeitura Municipal e nas Redes Sociais da SETUCULT Amontada, no dia 09/06/2026.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção e Avaliação, que deve ser encaminhado no Mapa Cultural do Ceará, na página oficial do Edital, no prazo de 10/06/2026 à 11/06/2026, ou seja, 03 dias úteis após a publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Atenção:

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Mapa Cultural do Ceará, na página oficial do Edital, no site oficial da Prefeitura Municipal e nas Redes Sociais da SETUCULT Amontada.

9. Remanejamento de vagas

9.1. Na Categoria Quadrilha Junina:

Caso o número de propostas aprovadas seja inferior ao número de vagas ofertadas, ou haja saldo por qualquer outro motivo nesta categoria, o recurso remanescente será dividido de forma igualitária entre os demais contemplados da própria categoria Quadrilha Junina.

Atenção:

O rateio será oficializado mediante publicação de documento específico em todos os meios de comunicação previstos neste Edital.

9.2. Nas Demais Categorias:

Para as demais categorias deste Edital, caso não haja proponentes classificados em número suficiente para o preenchimento das vagas, os recursos remanescentes poderão, a critério da Administração Pública:

- a) Ser remanejados para outras categorias deste mesmo Edital que possuam candidatos classificados além do número de vagas (suplentes);
- b) Ser destinados à abertura de novos editais PNAB;

10. Etapa de habilitação

O agente cultural já selecionado na fase de seleção terá a obrigatoriedade de apresentar os documentos de acordo com os itens a seguir:

10.1. Documentos necessários:

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 15/06/2026 à 17/06/2026, após a publicação do resultado final de seleção, por meio físico na sede da Secretaria de Turismo e Cultura, na Avenida Jaime Assis Henrique, nº 61, Bairro Centro, Amontada, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

- a) Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; emitida por o seguinte <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf>
- c) Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários do Estado, expedidas pôr órgão responsável, de acordo com o seguinte link: <https://consultapublica.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/preparar-consultar>
- d) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários do Município, expedidas pôr o órgão responsável, de acordo com o seguinte link: https://servicos2.speedgov.com.br/amontada/pages/certidao_contribuente
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, expedida pôr o órgão responsável, de acordo com o seguinte link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- f) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção:

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I) Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II) Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III) Que se encontrem em situação de rua;

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

- a) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- b) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- c) Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- d) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; emitida por o link; <https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf>
- e) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; emitida por <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>
- f) Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo seguinte link: <https://consultapublica.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/preparar-consultar>
- g) certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários do Município, expedidas pôr o órgão responsável, de pelo seguinte link: https://servicos2.speedgov.com.br/amontada/pages/certidao_contribuinte
- h) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, emitida por o link: <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, emitida por o link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- a) Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; emitida por o seguinte <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf>
- c) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários do Estado, expedidas pôr órgão responsável, de acordo com o link:

<https://consultapublica.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/preparar-consultar>

- d) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários do Município, expedidas pôr o órgão responsável, de acordo com o seguinte link: https://servicos2.speedgov.com.br/amontada/pages/certidao_contribuinte
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, expedida pôr o órgão responsável, de acordo com o seguinte link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- f) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

Atenção:

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção:

O resultado preliminar dos habilitados na etapa em questão divulgado no dia posterior ao término do prazo para envio da documentação necessária.

Atenção:

Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

10.2. Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção e Habilitação, que deve ser encaminhado por e-mail: coordenadoriadeculturaamontada@gmail.com, no prazo informado no CRONOGRAMA anexo a este Edital, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Mapa Cultural do Ceará, no site oficial da Prefeitura Municipal e nas Redes Sociais da SETUCULT Amontada. Sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações. Não caberá recurso do resultado final.

11. Assinatura do Termo de Execução Cultural e recebimento dos recursos financeiros:

- 11.1. Após a homologação do resultado final, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura convocará, por e-mail, o proponente selecionado para apresentação para a assinatura do Termo de Colaboração.
- 11.2. A desistência, a impossibilidade ou o não atendimento justificado das convocações, implicará automática eliminação da instituição selecionada do certame, devendo ser procedida a substituição por outra instituição, obedecida a ordem de classificação.
- 11.3. O recurso para a execução do projeto selecionado será repassado em parcela única, por meio de Termo de Colaboração, a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e a entidade selecionada neste Edital.
 - 11.3.1. A assinatura do Termo será ainda precedida da verificação da situação de regularidade, mediante a verificação dos seguintes documentos:
 - a) certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; (acesso em: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>)
 - b) certidão negativas de débitos estaduais; link: <https://internet-consultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/preparar-consulta>
 - c) certidões negativas de débitos municipais, pelo link: https://servicos2.speedgov.com.br/amontada/pages/certidao_contribuinte
 - d) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (acesso em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)
 - e) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (acesso em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>)
- 11.4. Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir uma conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias.

- 11.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 11.6. O valor recebido pelo proponente selecionado em repasse da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da PROJEÇÃO proposta, englobando os itens necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo III).
- 11.7. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital para pagamento de:
- a) Taxa de administração, gerência ou similar, bem como pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
 - b) Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas no Plano de Trabalho do projeto aprovado;
 - c) Despesas de aduaneira e seguro;
 - d) Despesa fora da vigência do instrumento;
 - e) Despesas, a qualquer título, com servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - f) Despesas com servidor público municipal, estadual ou terceirizado vinculado à Secretaria de Turismo e Cultura ou aos seus equipamentos culturais, bem como despesas com o respectivo cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- 11.8. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:
- a) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - b) Remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
 - c) Assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
 - d) Despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio, vinculados à execução do objeto deste Edital;
 - e) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.
- 11.9. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos

assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pela instituição selecionada para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo III).

- 11.10. O proponente que, após a assinatura do Termo de Colaboração, cair em situação de Irregularidade, Inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ao Governo Municipal, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderá receber recursos deste Edital.

12. Divulgação do Projeto

- 12.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação do projeto exibirão as marcas do Município de Amontada e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas dos órgãos responsáveis.
- 12.2. O apoio do Município, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura aos projetos selecionados neste Edital deve ser citado ou creditado pelo proponente selecionado em todos os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.
- 12.3. Para fins de cumprimento da previsão do item anterior, em toda divulgação referente ao projeto será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais, além da inserção do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE AMONTADA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022”.
- 12.4. Todo e qualquer material de divulgação deverá ser encaminhado para prévia aprovação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Amontada.
- 12.5. O material de divulgação do projeto e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 12.6. O material de divulgação do projeto deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

13. Do monitoramento e prestação de contas

- 13.1. Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Turismo e Cultura de Amontada.
Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 13.2. Como o agente cultural presta contas a Secretaria de Turismo e Cultura de Amontada.
O agente cultural deve prestar contas por meio da realização da Execução do Objeto proposto no plano de trabalho (Anexo III) apresentado no ato da inscrição, através do Relatório Final de Execução do Objeto.

Atenção:

Poderão haver visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria, sempre que julgar necessário;

Atenção:

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- I) Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto.
- II) Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

Atenção:

Em caso de prestação de contas final julgada irregular em definitivo e após exaurida a fase de ampla defesa e contraditório, o agente cultural poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Amontada, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos

- 13.3. Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa

Atenção: Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

14. Disposições Finais

- 14.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes.
- 14.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Mapa Cultural do Ceará.
- 14.3. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo(a) Secretário(a) da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Amontada.
- 14.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.
- 14.5. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito da execução do projeto serão de responsabilidade dos autores envolvidos.
- 14.6. O Município de Amontada e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.
- 14.7. Contrapartida Social: Os proponentes contemplados nas categoriais de “Músicos individuais” e “Grupos Musicais” comprometem-se como forma de contrapartida, a disponibilizar 02 (duas) apresentações ou atividades pedagógico-musical junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultural. A definição de data, horário e local será realizada exclusivamente pela Secretaria mediante comunicado prévio ao artista/grupo.
- 14.8. A eventual revogação deste Edital por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 14.9. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e o Município de Amontada de qualquer responsabilidade civil ou penal.

- 14.10. O parceiro cede à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.
- 14.11. O parceiro é responsável que os agentes culturais envolvidos, igualmente, cedam à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.
- 14.12. Produtos, textos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia.
- 14.13. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 e no que couber a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

15. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas através do e-mail coordenadoriadeculturaamontada@gmail.com, e em horário comercial na Sede da SETUCULT, de segunda a sexta-feira.

16. Anexos do Edital

- Anexo I – Categoriais de Apoio;
- Anexo II – Formulário de Inscrição;
- Anexo III – Plano de Trabalho;
- Anexo IV – Critérios de Seleção;
- Anexo V – Termo de Execução Cultural;
- Anexo VI – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;
- Anexo VII – Declaração étnico-racial;
- Anexo VIII – Declaração PCD;
- Anexo IX – Formulário de interposição de recurso;
- Anexo X – Cronograma do Edital



Amontada/Ceará, 15 de Maio de 2026.

Samuel Lucas Negreiros dos Santos
Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Amontada - Ceará